

RESOLVE:

Art. 1º - Submeter à CORREIÇÃO ORDINÁRIA, no período de 16 a 20 de setembro de 2024, os serviços da 6ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco;

Art. 2º - Determinar a Senhora Diretora que adote as seguintes providências:  
I – publicar o edital de Correição Ordinária para conhecimento dos interessados;  
II - comunicar o período da Correição à Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 3º - Para que não haja prejuízo, ficam mantidos os prazos processuais, as audiências designadas, bem como o atendimento ao público a ser realizado remotamente ou de forma presencial.

Publique-se. Comunique-se e cumpra-se.

Rio Branco-AC, 03 de setembro de 2024.

**Daniel Gustavo Bomfim Araújo da Silva**  
Juiz de Direito

Documento assinado eletronicamente por Daniel Gustavo Bomfim Araújo da Silva, juíza, em 04/09/2024, às 10:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0003512-89.2020.8.01.0000

EDITAL Nº 01/2024

EDITAL DE INSPEÇÃO N.º 01/2024

O Doutor DANNIEL GUSTAVO BOMFIM ARAÚJO DA SILVA, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, em audiência pública, a realizar-se no dia 16 de setembro de 2024, às 08:00 horas, na secretaria da 6ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco, situada à Av. Paulo Lemos de Moura Leite, 878, Portal da Amazônia, Fórum Criminal - Cidade da Justiça, serão iniciados os trabalhos de INSPEÇÃO JUDICIAL dos serviços a cargo da 6ª Vara Cível desta Comarca, oportunidade em que serão tomadas por termo, para as providências cabíveis, qualquer reclamação dos senhores advogados, das partes e do público em geral.

E, para conhecimento de todos os interessados mandou expedir o presente, que será publicado no Diário da Justiça.

**Daniel Gustavo Bomfim Araújo da Silva**  
Juiz de Direito

Rio Branco - AC, 03 de setembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por Daniel Gustavo Bomfim Araújo da Silva, juíza, em 04/09/2024, às 10:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0003512-89.2020.8.01.0000

**1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA  
DE RIO BRANCO**

PORTARIA Nº 3872 / 2024

O Doutor DANNIEL GUSTAVO BOMFIM ARAÚJO DA SILVA, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco, no uso de suas atribuições legais.

Considerando, que por força, da Portaria nº 2707/2024, da Lavra da Excelen tissima Juíza Diretora do Foro em exercício da Comarca de Rio Branco, este Magistrado foi designado para atuar no plantão noturno dos dias 13, 14, 15, 16 e 19 de agosto de 2024.

RESOLVE:

Convocar os servidores abaixo relacionados para atuar no referido plantão nos horários abaixo descritos:

SERVIDOR	CARGO	HORARIO
Thays Sabrina Oliveira de Freitas Firmino	Diretora de Secretaria	14h00min do dia às 7h00min do dia seguinte. Em regime de Sobreaviso
Anny Karolline Gber Tussolini	Assessora de Juiz	14h00min do dia às 7h00min do dia seguinte. Em regime de Sobreaviso

O Plantão Judiciário ocorrerá no horário compreendido entre 14h00min às 7h00min do dia seguinte. (Art. 25, § 2º, Provimento 16/2016/COGER).

Registre-se, encaminhem-se cópias desta Portaria à Seção de Recursos Humanos e à Corregedoria Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rio Branco - Acre, 03 de setembro de 2024.

**Daniel Gustavo Bomfim Araújo da Silva**  
Juiz de Direito

Documento assinado eletronicamente por Daniel Gustavo Bomfim Araújo da Silva, juíza, em 04/09/2024, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0000245-70.2024.8.01.0000

**VEPMA DA COMARCA  
DE RIO BRANCO**

EDITAL Nº 001/2024/VEPMA

**PROCESSO DE APRESENTAÇÃO DE PROJETOS PARA  
CADASTRAMENTO DE INSTITUIÇÕES APTAS A RECEBER BENEFÍCIOS  
DO FUNDO DAS PENAS PECUNIÁRIAS.**

Torna público o processo de apresentação de projetos para cadastramento de instituições aptas a receber benefícios do fundo das penas pecuniárias.

A JUÍZA TITULAR DA VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS – VEPMA, DRA. ANDRÉA DA SILVA BRITO, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a abertura de cadastramento de instituições aptas a receber benefícios do fundo das penas pecuniárias, previsto nos artigos 951 a 965, do Provimento nº 16, de 30 de agosto de 2016, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Acre, para apresentação de projetos, e em conformidade com a Resolução nº 558, de 06 de maio de 2024 do Conselho Nacional de Justiça.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Os valores depositados decorrentes de prestação pecuniária na forma da Resolução Nº 558 de 06 de maio de 2024 do Conselho Nacional de Justiça e de acordo com o Provimento nº 16/2016, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Acre, quando não destinados às vítimas ou aos seus dependentes, serão, preferencialmente, destinados à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, que atendam às áreas vitais de relevante cunho social.

1.2 As entidades que pretendam obter o benefício deverão estar regularmente constituídas e se cadastrar na VEPMA, sendo obrigatória a atualização anual do cadastro.

1.3 Os valores repassados deverão financiar projetos apresentados pelos beneficiários, após análise pela VEPMA.

1.4 Será vedada a destinação de recursos:

I – custeio das instituições do Sistema de Justiça, inclusive Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;

II – promoção pessoal de membros e servidores de quaisquer dos Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou integrantes das entidades beneficiadas;

III – pagamento de remuneração fixa por cargos de gestão e direção aos membros da diretoria das entidades beneficiadas, podendo estes receber apenas pelas horas prestadas na execução direta da atividade-fim do projeto, desde que devidamente comprovadas;

IV – fins político-partidários;

V – entidades que não estejam regularmente constituídas há mais de 1 (um) ano;

VI – entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa ou ao exercício de atividades de cunho religioso; e

VII – entidades cujos membros, sócios, associados ou dirigentes sejam o magistrado ou o membro do Ministério Público vinculado à unidade judicial competente para a disponibilização de recursos, ou seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

Parágrafo único. Também não poderão ser destinados recursos a entidades públicas ou privadas:

a) em que membros e servidores do tribunal, do respectivo Ministério Público ou da respectiva Defensoria Pública tenham qualquer ingerência, ainda que informal, na constituição ou administração da entidade ou na utilização de receitas, mesmo que para fins de patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais;

b) de cujas atividades possa decorrer, de qualquer forma e mesmo que indiretamente, promoção pessoal de membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público, da respectiva Defensoria Pública ou de seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

1.5 A doação de bens de outra natureza só poderá ocorrer quando a entidade beneficiária demonstrar a necessidade para a realização de seus fins, mediante compromisso de, sob as penas da lei, não os repassar a outrem, devendo ela mesma utilizá-los.

1.6 É responsabilidade da entidade beneficiada a prestação de contas dos recursos recebidos no prazo máximo e improrrogável de 30 (TRINTA) dias.

1.7 Os recursos mencionados neste Edital têm caráter público, e o seu manejo e destinação deverão ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, inclusive os previstos no artigo 37, da Constituição Federal de 1988. O seu uso irregular poderá ensejar as sanções previstas em lei.

## 2 - DAS INSCRIÇÕES E DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES

2.1 As entidades que pretendam a obtenção do benefício deverão preencher formulário disponibilizado na VEPMA (Anexo I), apresentando projeto que seguirá o Roteiro de Projeto Técnico (Anexo II).

2.2 Os projetos serão recebidos exclusivamente, por meio eletrônico no formato "PDF EM ARQUIVO ÚNICO", através do endereço E-mail: vepma-rb@tjac.jus.br, no período de 27 de agosto à 25 de setembro de 2024.

2.3 Será admitida a possibilidade de cadastro de entidades localizadas em outros municípios sede ou de outras Comarcas, somente caso não haja projeto viável a ser implementado na Comarca de Rio Branco.

2.4 Caberá ao juízo da VEPMA a análise e aprovação do projeto e de suas condições, facultando-se ao Ministério Público emitir prévio parecer.

## 3 - DA HOMOLOGAÇÃO E DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

3.1 Haverá prioridade no repasse dos valores aos beneficiários que:

I – mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, especialmente aquelas organizações sociais inseridas em contexto de extrema pobreza;

II – atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;

III – sejam parceiros ou integrantes do Programa Novos Caminhos (Resolução CNJ nº 543/2024) ou de programa similar de apoio à desinstitucionalização de crianças e adolescentes acolhidos e a egressos de unidades de acolhimento;

IV – prestem serviços de maior relevância social;

V – apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas;

VI – realizem atividades que visem à garantia de direitos de adolescentes após o cumprimento de medida socioeducativa e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, de acordo com as diretrizes do CNJ;

VII – executem projetos de prevenção e/ou atendimento a situações de conflitos, crimes e violências e que sejam baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa no sistema criminal, inclusive para pessoas em execução penal em meio aberto, pré-egressas e egressas;

VIII – se dediquem ao fortalecimento do serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, especialmente por meio da Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP) ou equipe conectora; e

IX – atuem em projetos temáticos sobre o uso de álcool e outras drogas – desenvolvidos por entidades devidamente registradas nos órgãos públicos de controle competentes – e adotem metodologias compatíveis com a Lei nº 10.216/2001 e a Resolução CNJ nº 487/2023, desde que se respeitem a voluntariedade e as diversidades culturais, religiosas e de crença das pessoas envolvidas, com prioridade ao atendimento na Rede da Atenção Psicossocial.

§ 1º A receita da conta vinculada também poderá financiar projetos específicos apresentados pelo Poder Público da União, dos estados ou dos municípios nas hipóteses descritas no caput deste artigo.

3.1 Feita a destinação do recurso ao projeto, serão estabelecidos os critérios para o acompanhamento da execução do cronograma apresentado, fiscalizando-se o cumprimento do prazo inicialmente proposto.

3.2 Da decisão que indeferir a inscrição ou cadastro caberá pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias, facultando ao Ministério Público emitir parecer sobre o pedido.

## 4 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 A entidade beneficiária deverá prestar contas da verba recebida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do alvará judicial, este prazo poderá ser prorrogado através de ofício enviado em formato PDF ao e-mail: vepma-rb@tjac.jus.br.

O relatório de prestação de contas deverá conter:

I – planilha detalhada dos valores gastos, observando o cronograma de execução e de liberação de dispêndios;

II – notas fiscais de todos os produtos e serviços custodiados com os recursos destinados pelo Poder Judiciário, visadas pela pessoa responsável pela execução do projeto;

III – relatório fotográfico contendo o resultado obtido com a realização do projeto.

4.2 A entidade que deixar de entregar o relatório no prazo ficará impedida de apresentar novo projeto pelo prazo de 2 (dois) anos.

4.3 Havendo irregularidades, a entidade poderá ser notificada para no prazo de 5 (cinco) dias observar as especificações determinadas, sob pena da sanção prevista anteriormente.

4.4 Apresentada a prestação de contas, será ela submetida à homologação judicial, facultando-se ao Ministério Público emitir prévio parecer.

## 5 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 A íntegra deste Edital será publicada no Diário da Justiça Eletrônico, bem como estará exposta no Pannel de Publicações da VEPMA, localizado a Avenida Paulo Lemos, 878 – Cidade da Justiça, Fórum Criminal Des. Lourival Marques, Bairro: Portal da Amazônia – CEP 69915-777 - Cidade: Rio Branco – Acre - Fone: (68) 3211-5342 - Localização: Térreo. E-mail: vepma-rb@tjac.jus.br, e ainda, no endereço eletrônico <https://www.tjac.jus.br/portal-da-transparencia/prestacao-pecuniaria/prestacao-de-contas/vpma/>

5.2 O Ministério Público será cientificado de todo o processo de escolha.

5.3 Havendo saldo remanescente deverá a entidade beneficiada promover a restituição do numerário à conta judicial vinculada ao processo administrativo através de guia de recolhimento a ser gerada na Secretaria da VEPMA, devendo informar a efetivação deste ato no momento da prestação de contas.

5.4 Os casos omissos serão decididos pelo juízo da VEPMA, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos do Poder Judiciário.

Rio Branco, Acre, 28 de agosto de 2024.

**Andréa da Silva Brito**

Juíza de Direito

## Anexo 1 - Formulário de cadastro das entidades interessadas

### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE (NOME DA UNIDADE GESTORA)

### FICHA DE CADASTRAMENTO DAS INSTITUIÇÕES

I. Dados de identificação da instituição

- Nome:
- Endereço:
- Bairro
- CEP:
- Município:
- Telefone:
- E-mail:
- Diretor(a):
- Responsável pelo benefício:
- Natureza Jurídica:
- Atividade principal:
- CNPJ:

### Anexo 2 - Roteiro de Projeto Técnico ROTEIRO DE PROJETO TÉCNICO

- Título do Projeto
- Apresentação (Resumo da proposta/Sinopse do projeto)  
Resumo de todas as informações relevantes do projeto, tais como as demandas que serão atendidas, juntamente com as necessidades e expectativas para a implantação das ações pleiteadas ou aquisição de determinado bem e os resultados que se pretende alcançar.
- Identificação da instituição solicitante  
Apresentar, de forma clara e objetiva, todos os dados da instituição proponente, quais sejam: nome da instituição, endereço completo, número de telefone e fax, e-mail para contato, nome do responsável, cargo, número da identidade e do CPF, do CPNJ.
- Identificação da instituição executora/beneficiada  
Quando o projeto apresentar como órgão executor/beneficiário instituição diferente do proponente será necessária a apresentação de todos os dados solicitados acima, referentes ao órgão executor/beneficiário.
- Justificativa  
Espaço destinado para que o beneficiário aponte claramente qual(is) o(s) problema(s), suas causas e como eles foram identificado(s), apresentando solução(ões) para ele(s). O solicitante terá que justificar a pertinência do pedido e mostrar que a solução do problema tem consequências diretas junto ao espaço ou ao pessoal por ele contemplado. Apresentar, se possível, dados e/ou estatísticas consolidadas que justifiquem a demanda solicitada.
- Público beneficiado  
Descrever objetivamente o público-alvo direto e o indireto, informando, inclusive, o número das pessoas que serão diretamente beneficiadas.
- Equipe responsável pelo projeto  
Tratando-se de projeto a ser executado, apresentar de forma clara e sucinta, a composição da equipe que será responsável pela respectiva execução, destacando a qualificação profissional necessária para o exercício da referida função, as ações que serão realizadas e a carga horária que será cumprida por cada integrante.
- Localização geográfica das ações / Estrutura Disponível.  
Identificar o local contemplado com as ações ou com determinado bem. Em se tratando da primeira hipótese, informar o espaço físico e a infraestrutura disponível, bem como o número de pessoas que serão atendidas no local, o número de funcionários existentes e as facilidades que o projeto pode encontrar quanto à sua execução.
- Objetivo geral:  
Nos termos da Resolução nº 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, o objetivo geral do projeto deverá:  
a) ser destinado a atividades de caráter essencial ao sistema penitenciário,

à segurança pública, educação e saúde, desde que em atendimento a áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora;

b) manter, por maior tempo, um número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

c) atuar diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, de assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade.

#### 10. Objetivos específicos

Apontar, em forma de tópicos, os resultados esperados com o recurso pleiteado.

#### 11. Metas (para projetos de execução)

Quantificar os resultados esperados, de modo a permitir a verificação de seu cumprimento.

#### 12. Metodologia (para projetos de execução)

Explicar, detalhadamente, a viabilidade, exequibilidade e a sustentabilidade do projeto, além de apresentar informações sobre os procedimentos e as estratégias a serem adotados para a realização de cada meta.

É importante que o projeto apresente as etapas para a realização das metas estabelecidas, identificando a forma como serão executadas. Ex.: Se envolver aulas, apresentar planejamento em que conste grade curricular, corpo docente, carga horária, metodologia dentre outras.

#### 13. Prazo para Execução (para projetos de execução)

Detalhar a duração, fixando o número de meses previstos (início e término) para a execução do projeto.

#### 14. Detalhamento dos custos

Estimar os custos, justificando-os no projeto e relacionando-os com as metas (se para execução). Apresentá-los por itens de despesa em tabelas distintas, conforme modelos que seguem:

Tabela I			
Especificação dos Equipamentos / Material Permanente			
Material (exemplo)	Quantidade	Valor Unitário	TOTAL
Acervo bibliográfico (Lei de Execução Penal)	10	XX,00	XX,00
Computador (inserir Configuração)	2	XX,00	XX,00
Tabela II			
Especificação do Material de Consumo			
Material (exemplo)	Quantidade	Valor Unitário	TOTAL
Resma de Papel A4	20	XX,00	XX,00
Pasta AZ lombro estreito	6	XX,00	XX,00
Tabela III			
Especificação dos Serviços de Terceiros - Pessoa Física			
Profissionais Contratados (exemplo)	Quantidade	Valor Unitário	TOTAL
Palestrante	1	XX,00	XX,00
Instrutor de aula XXXX	2	XX,00	XX,00
R\$ YY,00			
Tabela IV			
Especificação dos Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
Serviços que serão contratados	Quantidade	Valor Unitário	TOTAL
Cópias para confecção de apostilas	1.000	XX,00	XX,00
Confecção de Cartilhas	1.500	XX,00	XX,00
R\$ YY,00			

#### Observações:

a) Ao término das descrições nas planilhas, informar o valor final do projeto;  
b) Nos casos em que o objeto do convênio demandar a aquisição de material permanente e/ou de consumo, é imprescindível a apresentação de três orçamentos do comércio local, que devem ser encaminhados anexos, para fonte de referência;

c) Não serão objeto de financiamento projeto ou material a ser adquirido, cujos valores se apresentem superestimados/superdimensionados em relação ao objeto proposto.

#### 14. Prazo de Execução (para projeto de execução)

Detalhar a duração, fixando o número de meses previstos (início e fim) para a execução do projeto.

**Andréa da Silva Brito**

Juíza de Direito

Rio Branco - AC, 28 de agosto de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Andrea da Silva Brito**, Assessor(a) de Juiz, em 02/09/2024, às 08:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0007688-72.2024.8.01.0000

## VARA DE PROTEÇÃO À MULHER E EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL

### PORTARIA Nº 3879 / 2024

A Juíza de Direito **Marilene Goulart Verissimo Zhu**, Juíza de Direito da Vara de Proteção à Mulher e Execuções Penais da Comarca de Cruzeiro do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as normas da Resolução n.º 161/2011 de 09 de novembro de 2011, bem como a Portaria Conjunta n.º 173 de 23 de agosto de 2024, das Diretorias dos Foros da Comarca de Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima e Rodrigues Alves.

#### RESOLVE:

Escalar para funcionar no Plantão Judiciário no período compreendido entre 06 à 12 de Setembro de 2024, os seguintes servidores:

- De 06/10/2024 à 12/10/2024. (sexta-feira a quinta-feira)  
Ariana Nicole Vasconcelos Carvalho— Assessora de juiz

- Dia 06/10/2024. (sexta-feira)  
07h00min às 07h00min do dia posterior  
Thairine Stéfani Bezerra Lima—Diretora de Secretaria  
Isla Maria Ferreira da Silva—Servidora cedida

- Dia 07/10/2024. (sábado)  
07h00min às 07h00min do dia posterior  
Thairine Stéfani Bezerra Lima—Diretora de Secretaria  
Isla Maria Ferreira da Silva—Servidora cedida

- Dia 08/10/2024. (domingo)  
07h00min às 07h00min do dia posterior  
Rozélia Melo de Moura Silva— Técnica Judiciária  
José Fábio Araujo dos Santos—Técnico Judiciário

- Dia 09/10/2024 (segunda-feira)  
14h00min às 07h00min do dia posterior  
Hudilena da Silva—Servidora cedida

- Dia 10/10/2024 (terça-feira)  
14h00min às 07h00min do dia posterior  
Daura Maria da Silva Pinheiro—Técnica Judiciária

- Dia 11/10/2024 (quarta-feira)  
14h00min às 07h00min do dia posterior  
Audilene Pereira da Silva— Técnica Judiciária

- Dia 12/10/2024 (quinta-feira)  
14h00min às 07h00min do dia posterior  
Audilene Pereira da Silva— Técnica Judiciária

**Marilene Goulart Verissimo Zhu**  
Juíza de Direito

Documento assinado eletronicamente por **Marilene Goulart Verissimo Zhu**, Juíza de Direito, em 03/09/2024, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0001955-28.2024.8.01.0000

## V - EDITAIS E DEMAIS PUBLICAÇÕES

Autos n.º 0002575-39.2021.8.01.0002  
Classe Ação Penal - Procedimento Sumário  
Autor Justiça Publica  
Indiciado Lázaro Maquisson Ferreira de Alencar

#### Sentença

Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público em face do acusado **LÁZARO MAQUISSON FERREIRA DE ALENCAR**, como incurso no art. 129, §9º, do Código Penal, com as disposições aplicáveis da Lei 11.340/2006. A denúncia foi recebida às fls. 70/71. Houve regular defesa prévia, e no dia 19/09/2023 realizou-se audiência de instrução e julgamento.

Ausente preliminar a ser analisada ou nulidade a ser reconhecida, passo a decidir o mérito.

A materialidade delitiva do crime de lesão corporal está devidamente comprovada nos autos pela juntada pelo boletim de ocorrência de fls. 04/05, auto de prisão em flagrante de fls. 08/09 termos de declaração da vítima, de fl.11, laudo